



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

"A Capital da Amizade"

DECRETO Nº 221/2005



Regula procedimentos da Secretaria de Saúde com o fim de garantir ao munícipe a melhor assistência farmacêutica e implementa o Programa da Farmácia Básica da Secretaria da Saúde deste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Constituição desta República, em seu art. 6º, garante a todos o direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecido pela Constituição de 1988 e Regulamentado pelas Leis 8.080/90 e 8.142/90, agrega todos os serviços públicos mantidos pelos governos municipais, estaduais e federal, bem como os serviços privados contratados e ou conveniados;

CONSIDERANDO que a lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes estabelece no seu art. 26, §2º que os serviços contratados na área da saúde submeter-se-ão às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), mantidos o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CONSIDERANDO que a política municipal de Saúde tem como objetivo a garantia da qualidade de vida do cidadão umuaramense;

CONSIDERANDO que a Assistência Farmacêutica Básica compreende um conjunto de atividades relacionadas ao acesso e ao uso racional de medicamentos, destinado a complementar e apoiar as ações da atenção básica à saúde;

CONSIDERANDO que a Farmácia Básica é um programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde para que o usuário do Sistema Único de Saúde tenha acesso ao medicamento;

CONSIDERANDO que o programa da Farmácia Básica obedece a padronização de medicamentos constantes da RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e a Proposta do Elenco de Medicamentos do Estado do Paraná;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



Decreto nº 221/2005

CONSIDERANDO que a implementação da política municipal de saúde está intrinsecamente associada aos esforços, certos e esperados, daqueles que integram o setor da saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o médico, servidor ou contratado, deste Município, ao prescrever o medicamento nas Unidades de Saúde, adstrito aos medicamentos do Programa da Farmácia Básica deste Município, conforme anexo I.

Parágrafo único. O médico, com fundamento na peculiaridade do caso, poderá deixar de prescrever o medicamento em conformidade com este artigo desde que, em formulário próprio, apresente sua justificativa com razões clínicas e/ou científicas para o não cumprimento.

Art. 2º. O atendente da Unidade de Saúde, responsável pela distribuição dos medicamentos, na eventualidade da ausência do medicamento prescrito pelo médico deverá comunicar o fato, em formulário próprio, à farmácia central.

Parágrafo único. Ao receber a comunicação prevista neste artigo deverá o atendente da farmácia central fazer o encaminhamento de forma a garantir ao munícipe o atendimento prescrito.

Art. 3º. O anexo I deste Decreto poderá ser alterado, com inclusão ou exclusão de medicamentos, quando se fizer necessário.

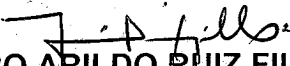
Art. 4º. O não cumprimento das determinações contidas nos artigos anteriores implicará nas sanções de imperativos legais.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 05 de dezembro de

2.005.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


PEDRO ARILDO RUIZ FILHO
Secretário de Administração


MARISTELA DE AZEVEDO RIBEIRO
Secretária de Saúde

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 08 / 12 / 2005
DE N.º 7.571
UMUARAMA, 08 / 12 / 2005
Williamanotti
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO